



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 008/96

Autoriza a doação de área de propriedade do Município de Planalto, para instalação de Indústrias e das outras providências administrativas.

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das Atribuições legais que são conferidas por Lei, ETC.....

ARTIGO 1º:- Para fins de pleno desenvolvimento Industrial e geração de emprego no Município de Planalto, fica autorizado a doar sem nenhum Ônus, e qualquer beneficiário que deseje instalar atividades comerciais ou industriais e imóvel abaixo descrito: Um Lote de Terreno Urbano: identificado sob o nº 06, do croqui de desmembramento, localizado com frente para a Av. Altino Aranted, lado par, á uma distância de 36,90 metros da esquina mais próxima / formada com a Rua Feliciano Cunha, medindo 13,30 metros de frente, / igual dimensão na parte do fundo, por 50,00 metros de cada lado da / frente ao fundo, encerrando uma área superficial de 615,00 M2, com- frontando pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel com o lote (07) e pelo fundo com os lotes (11) e (14).

PARÁGRAFO 1º:- Para resguardar o princípio de Isonomia Constitucional a favor de terceiros interessados na doação de "Caput" deste Artigo, o executivo Municipal deverá previamente expedir Edital de publicação na forma da Lei, para chamamento de outros eventuais donatários interessados na mesma área respeitadas as condições pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO 2º:- As condições estabelecidas no Parágrafo anterior, aplica-se no que couber nas Doações anteriores, á esta Lei, resguardado os eventuais direitos adquiridos.

ARTIGO 2º:- A Firma beneficiada com a presente do

- Segue Fls 02 - **LUIZ RUBENS TEIXEIRA**

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- Fls 02 -

ação fica obrigada a iniciar a Obra no prazo de (8) oito dias uteis a contar da data da Adjucação e até 15 de Junho de 1.996, para pleno funcionamento das atividades, e o não cumprimento do que estabelece este artigo, o Terreno voltará ao domínio do Município de Planalto.

PARÁGRAFO 1º:- A Edificação não poderá ser inferior á 150,00 M2, de área útil respeitando rigorosamente o Projeto de Construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º:- A Escritura definitiva será transferida á firma beneficiada, 06 (seis) meses após o pleno funcionamento da Firma.

ARTIGO 3º:- As despesas de transferencias de títulos de propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Firma beneficiada.

ARTIGO 4º:- O poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF; MUNIC. DE PLANALTO-SP. 14 de Março de 1.996

- LUIZ RUBENS TEIXEIRA -

Prefeito Municipal

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

